



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 726 , DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação aos artigos 8º e 10 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 8º e 10 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A movimentação de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o artigo 7º poderá ocorrer através da relotação, com ou sem alteração no nível de remuneração, por ato firmado pelo Presidente, 1º Secretário da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral, mediante solicitação das autoridades descritas no referido artigo, desde que não importe em redução da respectiva remuneração.

.....

Art. 10. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar serão firmados pelo Presidente, 1º Secretário da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral e publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, sendo que a posse ocorrerá perante o Superintendente de Recursos Humanos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 2013, 125º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador